



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA  
PORTARIA CONSUP Nº 002, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

**AVISO Nº 02**

**Assunto:** Divulgação do REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA AS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS* E PARA A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

A Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, PORTARIA CONSUP Nº 002, DE 27 DE MARÇO DE 2013, divulga, em anexo, o REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DO CORPO DISCENTE PARA A COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPUS* E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, informando que as mesmas podem ser impugnadas no prazo disposto no Regulamento c/c o **Anexo I -Calendário Eleitoral**.

São Luís, 07 de agosto de 2013.

SILVANA MARIA RIBEIRO PEREIRA  
Presidente  
Portaria CONSUP nº 002/2013

## ANEXO AVISO Nº 02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

CONSELHO SUPERIOR  
COMISSÃO DISCIPLINADORA E COORDENADORA DO PROCESSO DE  
CONSULTA-2013

PORTARIA CONSUP Nº 002, DE 27 DE MARÇO DE 2013

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DOS SERVIDORES TÉCNICOS  
ADMINISTRATIVOS E DO CORPO DISCENTE PARA A COMPOSIÇÃO DAS  
COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPI* E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral dos *Campi* Açailândia, Santa Inês e São Luis- Centro Histórico serão conduzidos por uma **Comissão Eleitoral Central** e por **Comissões Eleitorais de *Campi***.

**Art. 2º** Os representantes, titulares e suplentes, do corpo docente, dos servidores técnicos administrativos e do corpo discente para as **Comissões Eleitorais de *Campi*** serão escolhidos por seus pares, por segmento, na forma deste Regulamento.

**Art. 3º** As **Comissões Eleitorais de *Campi*** indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, na forma deste Regulamento, os representantes que integrarão a **Comissão Eleitoral Central**.

§ 1º Para compor a **Comissão Eleitoral Central** deverá ser indicado no máximo 01 (um) representante titular ou suplente, por segmento, de cada Campus.

§ 2º Os titulares das **Comissões Eleitorais de *Campi*** que passarem a integrar a **Comissão Eleitoral Central** serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPI*

## Seção I

### DOS REPRESENTANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** As **Comissões Eleitorais de *Campi*** serão integradas pelos seguintes representantes:

- I – três do corpo docente;
- II – três dos servidores técnicos administrativos; e
- III – três do corpo discente.

§ 1º O Conselho Superior publicará a composição após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

§ 2º A **Comissão Eleitoral de *Campus*** elegerá o seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

**Art.5º** A **Comissão Eleitoral de *Campus*** terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral nos *Campi* especificados no art. 1º de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Central** e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V – credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI- encaminhar à **Comissão Eleitoral Central** os resultados da votação realizada no *Campus*.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLÉIA

**Art. 6º** Os Diretores-Gerais dos *Campi* Açailândia, Santa Inês e São Luis- Centro Histórico ou servidor por ele indicado, assistidos por representantes da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta ou por servidores por ela indicados deverão realizar o processo de escolha democrática, por meio de assembleia, dos representantes dos segmentos docente, técnico administrativo e discente com vistas à formação das Comissões Eleitorais de *Campi*.

§ 1º A assembleia para a escolha dos representantes será realizada por segmento no prazo do Anexo I, mediante ato convocatório do Diretor-Geral por meio de edital, conforme modelo

disposto no Anexo II e será amplamente divulgado no âmbito de cada Campus com no mínimo 48 horas de antecedência da data da assembleia.

§ 2º Na eventualidade de não preenchimento das vagas por meio da assembleia, o Diretor-Geral do Campus indicará o representante do respectivo segmento, a fim de que a Comissão Eleitoral de Campus tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

§ 3º Os Diretores-Gerais dos *Campi* Açailândia, Santa Inês e São Luis- Centro Histórico deverão enviar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta, no prazo do Anexo I, o resultado da escolha dos servidores técnicos administrativos, docentes e discentes que comporão a Comissão Eleitoral do *Campus*.

### **Seção III DOS CANDIDATOS**

**Art.7º** Poderão candidatar-se:

I - para representante do corpo **docente e técnico administrativo** todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, em efetivo exercício no respectivo Campus de lotação;

II - para representantes dos **discentes** todos os alunos, com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos e regularmente matriculados nos  **cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, vinculado ao *Campus*.**

**Parágrafo único.** Não poderá candidatar-se à Comissão Eleitoral de *Campus* o servidor docente ou técnico administrativo que ocupar Cargo de Direção – CD.

**Art. 8º** O servidor ou discente que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

### **Seção IV DOS VOTANTES**

**Art. 9º** São considerados votantes:

I - para eleger os representantes do corpo docente todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* onde se efetivará o processo eleitoral;

II - para eleger os representantes do corpo técnico administrativo todos os servidores técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* onde se efetivará o processo eleitoral; e

III – para eleger os representantes do corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nos  **cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância**, circunscritos ao respectivo *Campus* onde se efetivará o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Os servidores do *Campus* Açailândia, Santa Inês e São Luis- Centro Histórico removidos “*ex officio*” para Reitoria ou outros *Campi* do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD ou Função Gratificada-FG poderão votar nos candidatos do *Campus* de sua última lotação.

## **Seção V**

### **DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** A **inscrição e a votação** será efetivada em assembleia, por segmento, conforme disposto no art. 6º deste regulamento.

**Art. 11.** A realização dos procedimentos de **inscrição e de votação** ficará a cargo do Diretor-Geral de cada *Campus* ou de servidor por ele indicado devendo seguir os seguintes critérios:

I – a assembleia deverá ser aberta com 50% (cinquenta) dos membros por segmento em primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de 15 (quinze) minutos decorridos da primeira, com qualquer número sendo exigida a lista de presença devidamente assinada;

II – instalada a assembleia serão abertas num prazo de até 20 minutos as inscrições dos candidatos por meio de preenchimento de fichas, conforme Anexo III;

III – homologadas as inscrições, será apresentada a lista de candidatos por ordem alfabética e cada um deles terá um prazo de até 05 (cinco) minutos para se manifestar quanto a sua candidatura perante a assembleia;

IV – após a manifestação dos candidatos, a assembleia, por meio de voto facultativo e aberto, elegerá os seus respectivos representantes;

V – procedida a eleição dos titulares, ato contínuo será realizada a segunda fase de votação dos respectivos suplentes; e

VI – encerrada a votação, o Diretor-Geral ou seu representante encaminhará à Comissão Disciplinadora e Organizadora do Processo de Consulta o resultado da escolha por segmento no prazo estabelecido no Anexo I.

§ 1º Todos os procedimentos da assembleia deverão ser registrados em ata por um secretário designado *AD HOC* pelo Diretor-Geral ou pelo representante por ele indicado.

§ 2º As impugnações de inscrição de candidatos ou de votos deverão ser requeridas e julgadas pelo Diretor-Geral ou pelo representante por ele designado em conjunto com o representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora durante a respectiva etapa da realização da assembleia, sem que haja prejuízo ao resultado final.

§ 3º As dúvidas e os casos omissos que ocorrerem durante a assembleia serão dirimidos pelo Diretor-Geral ou pelo representante por ele indicado em conjunto com o representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta.

**Art. 12.** Poderão candidatar-se todos os membros presentes na assembleia, por segmento, obedecido o disposto nos artigos 7º e 8º deste Regulamento.

**Art. 13.** São considerados votantes todos os membros presentes na assembleia, por segmento, obedecido o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

**Art. 14.** Serão declarados eleitos, por segmento, os 03 (três) candidatos a membros titulares que obtiverem mais votos.

**Parágrafo único.** Serão suplentes do primeiro, do segundo e do terceiro titulares eleitos, o primeiro, o segundo e o terceiro escolhidos na segunda fase de votação, respectivamente, por segmento.

**Art. 15.** Em caso de empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá ao seguinte:

a) candidatos servidores:

I – maior idade;

II– maior tempo no serviço público.

b) candidatos discentes:

I - maior idade;

II – matrícula mais antiga.

**Art. 16.** A Comissão Disciplinadora e Coordenadora, de posse dos resultados, os enviará ao Conselho Superior que designará os membros escolhidos no prazo do Anexo I.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

### Seção I DOS REPRESENTANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 17.** A **Comissão Eleitoral Central** será integrada pelos seguintes representantes:

- I – três do corpo docente;
- II – três dos servidores técnicos administrativos; e
- III – três do corpo discente.

§ 1º O Conselho Superior publicará a composição após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos pelas Comissões Eleitorais de *Campi*.

§ 2º A **Comissão Eleitoral Central** elegerá o seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos na data, local e horários fixados no Anexo I.

**Art. 18.** A **Comissão Eleitoral Central** terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, assim como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- IV – decidir sobre os casos omissos.

### Seção II DA REUNIÃO

**Art. 19.** Os membros das **Comissões Eleitorais de Campi**, por convocação do **Presidente da Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta**, reunir-se-ão em conjunto e em sessão única, em data determinada no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, para indicarem, entre seus membros, os representantes titulares e suplentes para composição da **Comissão Eleitoral Central**, bem como deliberar sobre a data da reunião de instalação dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Será exigida a presença de 2/3 dos membros, por segmento, para que seja dado início a reunião de que trata o *caput*.

### Seção III

## DA INSCRIÇÃO E DA VOTAÇÃO

**Art. 20.** A inscrição e a votação serão efetivadas na reunião, em sessão única dos membros das Comissões Eleitorais de *Campi*, por segmento.

**Art. 21.** A realização dos procedimentos de **inscrição e de votação** ficará a cargo da **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta** e será divulgada até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Central será aplicado no que couber os procedimentos de inscrição e votação de que trata a Seção V Capítulo II deste regulamento.

**Art. 22.** Poderão candidatar-se todos os membros das Comissões Eleitorais de *Campi* presentes na sessão, por segmento.

**Art. 23.** São considerados votantes todos os membros das Comissões Eleitorais de *Campi*, por segmento e que estejam presentes na reunião.

**Art. 24.** O Conselho Superior publicará a composição após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

### CAPÍTULO IV

## DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 25.** Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I - todos os servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no Campus onde se efetiva o processo eleitoral;

II – todos os alunos regularmente matriculados nos  **cursos de ensino médio, técnico de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de graduação e de pós-graduação**, circunscritos ao respectivo Campus onde se efetiva o processo eleitoral;

**Art. 26.** O recurso ou a impugnação serão interpostos à **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta**, por meio de requerimento, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada *Campus* no horário de 8:00 às 20:00 horas devendo conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente;

II – fundamentos de fato e de direito;



III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

**Parágrafo único.** A **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta** funcionará, para efeitos de julgamentos de recursos ou impugnações, como órgão de única e última instância administrativa.

**Art. 27.** Interpostos o recurso ou a impugnação, a **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta** deverá, conforme a situação, intimar os demais interessados, para que, caso queiram, apresentem alegações no prazo definido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Art. 28.** O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido à **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta**;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após exaurida a competência da **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta**.

**Art. 29.** No prazo de 01 (um) dia após as interposições do recurso ou impugnação, a **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta** poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

**Parágrafo único.** Da decisão da **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta** tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** A **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta** terá a sua competência exaurida somente após esgotadas todas as pendências administrativas e ou judiciais relativas a este Regulamento.

**Art. 31.** Estas normas poderão ser impugnadas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua divulgação, conforme estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral.

**Parágrafo único.** A impugnação será interposta ao Presidente da **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta**, por meio de requerimento.

**Art. 32.** Todos os procedimentos deste Regulamento no que se refere à escolha dos membros das Comissões Eleitorais de Campi e da Comissão Eleitoral Central deverão ser registrados em ata, conforme modelo disposto no Anexo V.

**Art. 33.** Com o objetivo de subsidiar a elaboração das normas do processo de consulta para a escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* Açailândia, Santa Inês e São Luis- Centro Histórico, a Comissão Eleitoral Central poderá utilizar a minuta de regulamento eleitoral de referência conforme disposto no Anexo VI.

**Art. 34.** Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo de consulta de que trata este regulamento as disposições da **Lei nº 9.784/99**, no que couber.

**Art. 35.** As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela **Comissão Disciplinadora e Coordenadora do Processo de Consulta**.

**Art. 36.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 07 de agosto de 2013

**Silvana Maria Ribeiro Pereira**

**Presidente**

**Portaria CONSUP nº 002, 27 de março de 2013**

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA P/ ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CAMPI E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
<b>FASE I – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>		
1. Publicação das Normas	07 de agosto	Art. 36
2. Impugnação das Normas	08 e 09 de agosto	Art. 31
3. Julgamento da impugnação	12 de agosto	Art. 29
<b>FASE II – DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CAMPI</b>		
4. Convocação da Assembléia por segmento	13 de agosto	§ 1º do Art. 6º
5. Realização da Assembléia por segmento – Inscrição dos candidatos, votação e resultados	20 de agosto 1- Segmento Discente: das 8:00 às 11:00 2- Segmento Técnico-Administrativo: das 14:00 às 16:00 3-Segmento Docente: 16:00 às 18:00	Art. 6º até Art. 15
6. Envio dos resultados para a Comissão Disciplinadora e Organizadora do Processo de Consulta	21 de agosto	§ 3º, Art. 6º
7. Envio pela Comissão dos resultados ao CONSUP para publicação	22 de agosto	Art. 16, sem prejuízo que seja cumprido o § 2º do Art. 6º, caso não sejam preenchidas as vagas
8. Publicação da composição das Comissões Eleitorais de Campi pelo CONSUP	23 de agosto	§ 1º do Art. 4º
<b>FASE III – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL</b>		
9. Convocação dos membros das Comissões Eleitorais de <i>Campus</i>	26 de agosto	Art.19
10. Reunião das Comissões Eleitorais de <i>Campi</i>	10 de setembro	Art.19
11. Declaração dos eleitos	10 de setembro	Art.21
12. Envio do Resultado ao	11 de setembro	Art. 24

Conselho Superior		
13. Nomeação dos eleitos pelo Conselho Superior	11 de setembro	Art. 24
14. Reunião de instalação dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central	12 de Setembro Horário: 9:00 h. Local: Campus Monte Castelo	§ 2º do Art. 17

## ANEXO II

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº \_\_\_\_/2013, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2013

O Diretor-Geral (*Pro Tempore*) do Campus ....., do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme § 1º, art. 6º do Regulamento das Eleições ..... 2013, CONVOCA todos os servidores em efetivo exercício e os discentes regularmente matriculados no Campus para uma Assembleia a ser realizada no dia 20 de agosto, nos horários e local abaixo especificados. O referido processo visa à formação da Comissão Eleitoral de Campus na forma do Regulamento.

SEGMENTO	HORÁRIO	LOCAL
DISCENTE	8:00 as 11:00	.....
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	14:00 as 16:00	.....
DOCENTE	16:00 as 18:00	.....

---

Diretor-Geral ou representante por ele designado

### ANEXO III

#### REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE *CAMPI*

##### Requerimento Padrão de Inscrição para a Assembléia

SEGMENTO: ( ) docente ( ) técnico-administrativo ( ) discente

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Matrícula ou nº de RG: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Eu, o(a) candidato(a) acima identificado(a), venho tempestivamente solicitar a minha inscrição nos termos do Regulamento para o qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

## ANEXO IV

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

#### Requerimento Padrão de Inscrição de Candidatos para a Comissão Eleitoral Central

SEGMENTO: ( ) docente ( ) técnico-administrativo ( ) discente

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Matrícula / Nº RG: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Eu, o(a) candidato(a) acima identificado(a) venho tempestivamente solicitar a essa Comissão a minha inscrição nos termos do Regulamento para o qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO V**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA  
ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE  
CAMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**Modelo de ATA**

1 Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e treze, às ..... horas e  
2 minutos, no Campus....., teve início o processo de consulta para a escolha  
3 dos membros dos segmentos ....., ..... e  
4 ..... para compor a Comissão ..... . Presentes os  
5 membros....., ( número de votantes, número de ausentes e registro  
6 das ocorrências relevantes). E eu, ....., secretário(a) *ad hoc* lavrei  
7 a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes. (local e data).

8 \_\_\_\_\_

9 \_\_\_\_\_

10 \_\_\_\_\_

11.....

12.....

. .....

. .....

. .....

. ....

. ..



## ANEXO VI

### REGULAMENTO ELEITORAL DE REFERÊNCIA – PROPOSTA ORIENTATIVA PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

### NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI AÇAILANDIA, SÃO LUIS CENTRO - HISTORICO E SANTA INÊS

### COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PROCESSO ELEITORAL 2013

PORTARIA CONSUP Nº ....., DE ..... DE .....DE 2013

#### CAPÍTULO I DAS COMISSÕES ELEITORAIS Seção I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O processo de consulta para escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* ..... será conduzido por uma **Comissão Eleitoral Central** e por **Comissões Eleitorais de *Campi***.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral Central** instituída por meio da Portaria CONSUP nº. ...., de ..... de ..... de 2013, tem fins específicos de conduzir o processo de escolha dos **Diretores-Gerais dos *Campi*** ..... de acordo com a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2009, em consonância com o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, destas Normas e, subsidiariamente, no que couber, com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº 1.171/94 com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

Art. 3º. As **Comissões Eleitorais de *Campi*** instituídas pelas Portarias CONSUP nºs..... . têm fins específicos de conduzir, em conjunto, com as diretrizes emanadas da **Comissão Eleitoral Central**, o processo de escolha dos cargos de **Diretores-Gerais dos *Campi*** .....

#### Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A **Comissão Eleitoral Central** terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, assim como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II – coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral, em cada *Campus* e deliberar sobre os recursos e impugnações interpostos;
- III – providenciar, juntamente com as **Comissões Eleitorais de *Campi*** o apoio necessário a realização do processo de consulta;
- IV – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- V – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI – decidir sobre os casos omissos.

**Art.5º** A **Comissão Eleitoral** de *Campus* terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral nos *Campi* especificados no art. 1º de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Central** e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II – homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta; e
- V – encaminhar à **Comissão Eleitoral Central** os resultados da votação realizada no *Campus*.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL**  
**Seção I**  
**DOS REQUISITOS**

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme § 1º, Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Os servidores do *Campus* .....removidos “*ex officio*” para Reitoria ou outros *Campi* do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD ou Função Gratificada-FG poderão candidatar-se pelo Campus de sua última lotação.

Art. 7º O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

## **Seção II DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos no **art. ....** destas Normas.

Parágrafo único. Os candidatos poderão se inscrever somente com um nome e/ou um apelido.

Art.9º A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no **Anexo .....-Requerimento Padrão** que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo de cada Campus, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de 8:00 às 19:00 horas no prazo definido no **Anexo ..... - Calendário Eleitoral.**

Art. 10. A **Comissão Eleitoral de Campus** deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições destas Normas.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela **Comissão Eleitoral de Campus**, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral.**

Art. 11. Da decisão a que se refere o artigo anterior, caberá recurso à **Comissão Eleitoral de Campus**, em primeira instância, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada Campus, no horário das ..... no prazo definido no **Anexo ..... –**

**Calendário Eleitoral**, obedecendo o disposto no **Capítulo ....., Seção .....** destas Normas.

Parágrafo único. Após a apreciação do recurso interposto, a **Comissão Eleitoral de Campus, em ato colegiado**, tornará público no âmbito dos Campi, no prazo estabelecido no **Anexo..... – Calendário Eleitoral**, a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito.

Art.12. A ordem dos nomes e/ou apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos, em reunião pública, obedecendo o local e o prazo fixados no **Anexo ..... - Calendário Eleitoral**.

### **Seção III**

#### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 13. A partir da publicação da relação homologada a que se refere o **parágrafo único, art. ....** destas Normas, será dado início a propaganda eleitoral no âmbito de cada Campus, conforme prazo constante no **Anexo ..... – Calendário Eleitoral**.

Art. 14. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Campus, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art.15. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do Campus para desenvolver suas ações.

Art. 15. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 16. Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda.

Parágrafo único. **A Comissão Eleitoral de Campus** estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração de cada Campus.

Art. 17. Será dano ao patrimônio dos *Campi*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art.18. Os eleitores poderão votar usando camisetas, bonés, adesivos e outros materiais de uso pessoal com propaganda de seu candidato.

Art.19. O ato de **“boca de urna”** será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art.20. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades organizacionais, salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do seu Campus.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. O tempo de visitaç o dever  ser de no m ximo ..... em cada ambiente.

Art. 21. Toda propaganda eleitoral ser  realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partid rios.

Art. 22. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionar  sempre o nome do candidato e s  poder  ser feita em l ngua nacional.

Artigo 23. N o ser  permitida propaganda que:

- I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III - instigue   desobedi ncia coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV - implique em oferecimento, promessa ou solicita o de dinheiro, d diva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna do campus, salvo disposto no parágrafo único, art. .... destas normas;

VI - material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII- envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;

IX - prejudique a higiene e a estética institucional; e

X - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 24. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 25. Será permitida a divulgação de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais, no prazo estabelecido no **Anexo ..... – Calendário Eleitoral.**

Parágrafo único: Os resultados das prévias ou testes pré-eleitorais serão de inteira responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidários.

Art. 26. Será imputada solidariedade aos candidatos e a seus partidários pelos atos que infringirem estas Normas.

#### **Seção IV DOS VOTANTES**

Art.27. São votantes para o cargo de Diretor Geral:

I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* onde se efetivará o processo eleitoral para o cargo de Diretor-Geral;

II - os servidores técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* onde se efetivará o processo eleitoral para o cargo de Diretor Geral; e

III – os alunos regularmente matriculados nos  **cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância**, vinculados ao respectivo *Campus* onde se efetivará o processo eleitoral para o cargo de Diretor-Geral.

§ 1º Os servidores do *Campus* .....removidos “*ex officio*” para Reitoria ou para outros *Campi* do IFMA para exercício de Cargos de Direção-CD ou Função Gratificada-FG, poderão votar nos candidatos do *Campus* de sua última lotação, assim como aqueles servidores em colaboração esporádica e os cedidos, que poderão votar no candidato do *Campus* de sua lotação de origem.

§ 2º. A **Comissão Eleitoral de Campus** deverá proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade de educação à distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 28. A **Comissão Eleitoral de Campus** solicitará à unidade organizacional competente, no prazo estabelecido no **Anexo..... – Calendário Eleitoral** a lista dos servidores docentes, técnicos administrativos e discentes para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no **Anexo ..... – Calendário Eleitoral**.

## **Seção V DA VOTAÇÃO**

Art. 29. O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

Art. 30. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

Art.31. Será eleito um único candidato ,em cada *Campus*, para o cargo de Diretor Geral.

Art. 32. A votação será em cabine individual, seja com uso de urnas tradicionais ou de sistema eletrônico de votação.

Art.33. Em se processando a votação com uso de urnas tradicionais utilizar-se-á **cédulas de papel** conforme modelo padrão disposto no **Anexo .....**, a serem impressas em cada Campus.

§1º. Cada segmento será identificado nas seguintes cores: verde (docente), azul (técnico administrativo) e amarelo (discente).

§2º. A cédula de votação será confeccionada pela **Comissão Eleitoral de Campus** e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme sorteio a ser realizado de acordo com o **art. ....** destas Normas.

Art. 34. A instalação das urnas eleitorais será da seguinte forma:

- I – urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;
- II – urna (s) para recepcionar os votos dos técnicos administrativos; e
- III – urna (s) para recepcionar os votos dos discentes.

Art.35. A votação será das ..... às ..... horas, **ininterruptamente e simultaneamente** em nos *Campi Açailandia, Santa Inês e São Luis -Centro Histórico* do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Maranhão, no prazo do **Anexo .....** – **Calendário Eleitoral.**

Art.36. A votação em **cabine individual** será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;
- II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação, cujo documento, durante o exercício do direito de voto, será retido pela mesa receptora/apuradora;
- III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e por 01 (um) mesário, caso seja utilizada urna tradicional, e dirigir-se-á à cabine individual;



IV – após, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante. Parágrafo único. Caso o nome do votante não conste na lista de votação de seu Campus, o mesmo será identificado pela mesa receptora/apuradora e assinará lista de presença específica, votando em separado, tendo seu voto registrado em ata.

Art. 37. Os votantes serão identificados obedecendo o que segue:

I - o **votante servidor** apresentará documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de Identidade; ou
- b) Carteira de Identidade funcional; ou
- c) Crachá funcional.

II - o **votante discente** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade; ou
- b) Carteira de Estudante.

Art.38. Em caso de uso de cédula eleitoral, serão considerados nulos os votos que contiverem mais de um nome de candidato assinalado, quaisquer inscrições indevidas ou sinais que o identifique na respectiva cédula.

Art.39. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos/empregos votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art.40. O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no respectivo Campus votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 41. O servidor que também for aluno regularmente matriculado deverá fazer sua opção, para qual segmento votará, em requerimento padrão disposto no **Anexo VI**, obedecendo o prazo estipulado no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art.42. Somente o Presidente da **Comissão Eleitoral de Campus** poderá intervir no funcionamento das mesas receptora/apuradora.

Art.43. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art.44. A **Comissão Eleitoral de Campus** providenciará a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art.45. Serão constituídas pela **Comissão Eleitoral de Campus** mesas receptoras/apuradoras, por segmento, no prazo estabelecido no **Anexo ..... – Calendário Eleitoral**.

Art.46. Cada mesa receptora/apuradora será formada de 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

§ 1º. A mesa receptora/apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§ 2º. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3º. No caso de ausência ou impedimento o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art.47. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

I – identificar o eleitor;

II – identificar os fiscais credenciados;

III – manter a ordem no recinto da votação;

IV – dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V – comunicar ao Presidente **da Comissão Eleitoral de Campus, conforme o caso**, as ocorrências relevantes;

VI – encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata;

VII – efetuar a apuração dos votos.

Art. 48. Compete aos mesários:

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 49. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até às ..... horas do dia do pleito.

Art.50. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderão também permanecer no recinto de votação 03 (três) fiscais de cada candidato, sendo 01 (um) fiscal para os docentes, 01 (um) fiscal para os técnicos administrativos e 01 (um) fiscal para os discentes, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art.51. Cada candidato poderá credenciar até 05 (cinco) fiscais por segmento e obedecerá o disposto no **Calendário Eleitoral – Anexo .....**

Art.52. As mesas receptoras/apuradoras receberão da **Comissão Eleitoral de Campus** instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art.53. Compete a **Comissão Eleitoral de Campus** providenciar o seguinte material para cada mesa receptora /apuradora:

- I – lista de votantes fornecidos pelas unidades organizacionais competentes;
- II – urna (s), em caso de uso de cédulas de votação;
- III – cabine (s) de votação;
- IV – 01 (um) modelo de ata;
- V – Boletim (ins) de urna;
- VI – cédulas ou equipamento eletrônico de votação;
- VII – crachás; e
- VIII – material de expediente necessários à execução do trabalho.

Art. 54. Os **pedidos de impugnação de votos ou de urnas** serão registrados em ata pela mesa receptora/apuradora, conforme modelo disposto no **Anexo .....**

§1º. Após a assinatura da folha de votação, o eleitor exercerá o seu direito de votar.

§2º. Após o depósito da cédula de votação na urna ou registro do voto em sistema eletrônico estará precluso o direito à impugnação de voto.

§3º. Os votos impugnados serão tomados em separado para posterior apuração, caso seja julgada improcedente a impugnação proposta.

§4º. Aberta a urna de votação para apuração de votos, estará precluso o direito à impugnação de urna.

§5º. As impugnações de votos e de urna serão julgadas pela Mesa Receptora/Apuradora.

§6º. As impugnações de votos serão julgadas após o encerramento da votação e antes de iniciada a apuração.

§7º. As impugnações de urna de votação serão julgadas imediatamente após sua propositura.

Art.55. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I – seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II – emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III - mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no **Anexo .....**;

IV – entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral de cada Campus.

Art.56. Para fins de totalização de votos a **Comissão Eleitoral de Campus** enviará, diretamente ou através de *fax/internet* , à **Comissão Eleitoral Central**, no prazo

estabelecido no **Anexo .....** – **Calendário Eleitoral**, a documentação necessária incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da votação.

## **Seção VI** **DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art.57. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo os seguintes procedimentos:

- I – será iniciada a apuração pelo segmento dos discentes, em seguida o segmento dos técnicos administrativos e finalmente o segmento dos docentes;
- II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral de *Campus*.

Parágrafo Único. No momento da apuração e da totalização de votos será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela **Comissão Eleitoral de Campus**.

Art. 58. O **Presidente da Comissão Eleitoral de Campus** presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras/apuradoras.

Parágrafo único. A totalização dos votos obedecerá os mesmos procedimentos previstos no artigo anterior.

Art. 59. Para definição do candidato eleito, deverão ser considerados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

- §1º. São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.
- § 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 60. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para o cargo de Diretor-Geral dos Campi..... será utilizada a seguinte fórmula:

$$TV_{cn} (\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOCn / DOCtotal) + (1/3) \times (TACn/TAtotal) + (1/3) \times (DISCn/DIStotal)],$$
 sendo:

- a)  $TVC_n$  (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n=1=candidato “1”; n=2=candidato “2”; n=3=candidato “3” e assim até n=n=candidato”n”;

- b)  $DOCC_n$ =quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente;
- c)  $DOCT_{total}$  = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;
- d)  $TAC_n$  = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos administrativos;
- e)  $TAT_{total}$  = total de eleitores do segmento dos técnicos administrativos aptos a votar;
- f)  $DISC_n$  = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;
- g)  $DIS_{total}$  = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 61. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

- I – maior tempo de serviço no Campus;
- II - maior tempo de serviço no IFMA;
- III - maior tempo no serviço público federal;
- IV – maior idade.

Art. 62. O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar, assim como, será afixado nos locais pré-estabelecidos e será divulgado no sitio [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br).

§ 1º. Do resultado da eleição caberá recurso a Comissão Eleitoral de Campus, em primeira instância, conforme prazo no **Anexo .....** – **Calendário Eleitoral**.

§2º. A Comissão Eleitoral Central, para efeitos de julgamento do resultado da eleição para o Cargo de Diretor Geral, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§ 3º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final das eleições e, em seguida enviado ao Conselho Superior.

## **Seção VII**

### **DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 63. Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I - todos os servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício na Reitoria e nos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

II – todos os alunos regularmente matriculados nos  **cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância**, vinculado ao *Campus* onde se efetiva o pleito.

Art. 64. O recurso ou a impugnação, exceto o disposto no **art. ....**, serão interpostos à **Comissão Eleitoral de Campus**, por meio de requerimento, a ser registrado no Serviço de Protocolo de cada *Campus*, no horário de ..... horas, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art.65. Funcionará para efeitos de julgamento de recursos ou impugnações, como órgão de segunda e última instância a **Comissão Eleitoral Central** e como órgão de primeira instância administrativa a **Comissão Eleitoral de Campus**.

Art. 66. Interposto o recurso ou a impugnação, a **Comissão Eleitoral de Campus** intimará, conforme o caso, os demais interessados, para que, em querendo, no prazo definido no **Anexo .....** – **Calendário Eleitoral**, apresentem alegações.

Art.67. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido ao órgão competente;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após exaurida a competência da **Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral de Campus.**

Art. 68. No prazo de ..... dia após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral de Campus** poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 69. A **Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais de Campi** terão as suas competências exauridas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e ou judiciais relativas a estas normas.

Art. 70. Estas normas poderão ser impugnadas, no prazo de ... dias a contar da data de sua divulgação, conforme estabelecido no **Anexo ..... – Calendário Eleitoral.**

Parágrafo único. A impugnação será interposta ao Presidente da **Comissão Eleitoral Central**, por meio da **Comissão Eleitoral de Campus**, por meio de requerimento, e obedecerá as disposições apostas no Capítulo ....., Seção ..... destas Normas.

Art. 71. Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata este Regulamento as disposições da **Lei nº 9.784/99**, no que couber.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral Central.**

Art. 73. Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data.



São Luís, ..... de..... de 2013.

.....  
**Presidente**

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
PROCESSO ELEITORAL 2013**

**PORTARIA CONSUP nº ....., de ..... de .....de 2013**

**ANEXOS**

**ANEXO I – Calendário Eleitoral, detalhando do evento, prazo de fundamento legal**

**ANEXO II – Requerimento Padrão de Inscrição para o cargo de Diretor Geral**

**ANEXO III – Modelo de cédula de votação**

**ANEXO IV – Requerimento Padrão de Inscrição de Fiscal**

**ANEXO V – Modelo de Ata de Votação e Apuração**

**ANEXO VI – Requerimento Padrão de Opção de Votação por segmento**